



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0067

LEI Nº 628/06.

"Cria o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - CMTUR, Órgão de caráter consultivo e deliberativo, que tem como fundamento de suas atividades, a efetiva participação comunitária na administração pública Municipal, no que concerne a implantação de uma política de Turismo no Município de Araporã.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - CMTUR será instituído junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º As atividades serão voltadas exclusivamente, à elaboração e aprovação de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo para o Município de Araporã.

Inciso 1º - O aludido no caput deste artigo deverá ater-se ao que segue:

- a) concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentistas do turismo;
- b) fixação de objetivos e metas;
- c) adequação de infra-estruturas;
- d) implementação de marketing turístico;
- e) apoio integral à organização no setor público e privado;
- f) fiscalização da implementação dos recursos destinados ao setor de turismo.

Inciso 2º - O objetivo das propostas, de acordo com o caput deste artigo, visam a expansão do setor turístico e conseqüentemente:

- a) garantir o fomento ao turismo araporense como setor produtivo gerador de empregos e riquezas;
- b) promover o lazer da população local e regional;
- c) melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- d) preservar, melhorar e aproveitar as potencialidades turísticas de Araporã em todas as suas nuances;
- e) conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico, cultural e produtivo;
- f) propiciar o desenvolvimento das áreas turísticas estagnadas;
- g) maximizar receitas do turismo receptivo;
- h) redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0068

levantamento e pesquisas sobre a realidade turística local e regional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo - CMTUR terá como função :

I – integrar a comunidade aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal na busca de subsídios para a implementação de uma real política de turismo para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO –Esta integração pressupõe tanto levar às instâncias superiores de governo, através de seus órgãos específico, todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos de desenvolvimento turístico a serem implementados , para debate e posterior aplicação;

II – contribuir com o Poder Executivo na elaboração na implantação do Plano de Desenvolvimento Municipal Integrado;

III - acompanhamento e análise de projetos do Governo Municipal, voltados para o turismo local e regional;

IV – elaboração de projetos e programas específicos, voltados para o desenvolvimento integrado do turismo;

V – promover gestões junto à iniciativa municipal para montagem e implementação de campanhas promocionais cooperativistas que visem o desenvolvimento do turismo;

VI – colaborar com os órgãos municipais na elaboração de calendário unificado de eventos;

VII – auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privada que objetivem desenvolvimento turístico no Município;

VIII – promover gestões para captação de novos investimentos para o setor ;

IX – auxiliar na identificação da oferta turística ;

X – auxiliar na promoção de campanha de defesa do patrimônio turístico;

XI – supervisionar toda as atividades relacionadas , direta ou indiretamente ao turismo no Município.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Turismo - CMTUR será constituído por técnicos em turismo e por pessoas com atuação profissional diretamente relacionada com a área e, representantes do setor turístico , além de representantes dos poderes públicos.

Art. 6º - Terão a participação efetiva como conselheiros titulares:

I – O Secretário Municipal responsável pelo órgão de turismo do município;

II – O Secretário ou responsável pelo órgão de planejamento do município;

III – Um representante do órgão municipal de turismo, indicado pelo Prefeito do Município;

IV – Um representante do I.E.F. Instituto Estadual de Floresta, sediado no município;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

20069

- II - Um representante de cada entidade organizada ligada a representação de segmento social voltada para o setor de turismo ou apoio ao turismo;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho não terá um número pré-determinado de membros, podendo ser alterado na medida em que representantes de outros órgãos representativos, relacionados ao setor turístico, sejam convidados para integrarem-se ao conselho.

§ 2º - A duração do mandato dos componentes do Conselho não poderá ser superior a dois anos. No caso de substituição, este completará o tempo que restar do mandato inicial.

Art. 7º - Uma vez constituído, com o máximo de representatividade possível e o envolvimento de todos os segmentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com as áreas e setores de atuação e apoio ao turismo municipal, o próprio Conselho regulamentará as suas atividades através de seu Regimento Interno.

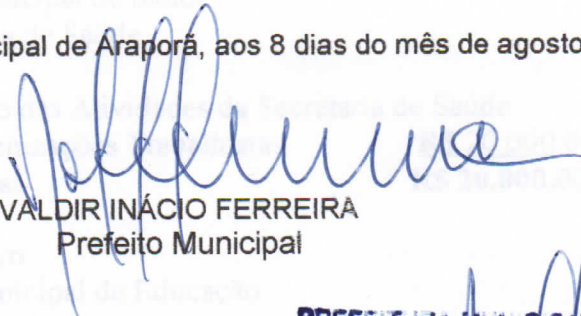
Art. 8º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, com a função de dirigir as reuniões e expediente do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho não receberão pagamento a qualquer título pelo exercício de suas funções de Conselheiro, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

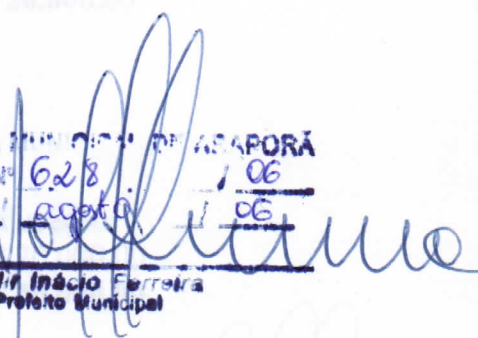
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 8 dias do mês de agosto de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 628 / 06

DATA 08 / agosto / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

20069

- Um representante de cada entidade organizada ligada a representação de seguimento social voltada para o setor de turismo ou apoio ao turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho não terá um número pré-determinado de membros, podendo ser alterado na medida em que representantes de outros órgãos representativos, relacionados ao setor turístico, sejam convidados para integrarem-se ao conselho.

§ 2º - A duração do mandato dos componentes do Conselho não poderá ser superior a dois anos. No caso de substituição, este completará o tempo que restar do mandato inicial.

Art. 7º - Uma vez constituído, com o máximo de representatividade possível e o envolvimento de todos os segmentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com as áreas e setores de atuação e apoio ao turismo municipal, o próprio Conselho regulamentará as suas atividades através de seu Regimento Interno.

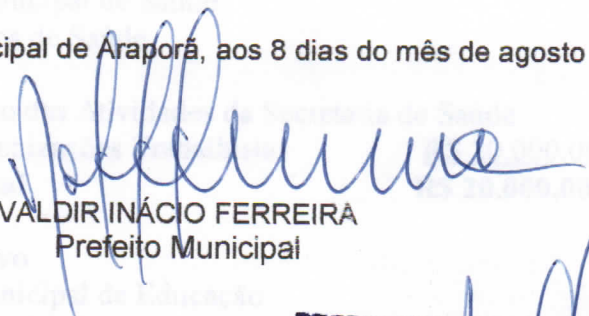
Art. 8º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, com a função de dirigir as reuniões e expediente do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho não receberão pagamento a qualquer título pelo exercício de suas funções de Conselheiro, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

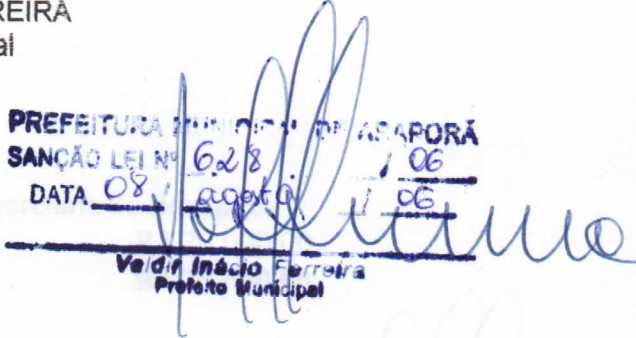
Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 8 dias do mês de agosto de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 628

DATA 08/08/06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal